CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 09/2026/FDG

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º Piso, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Pedro Nunes Pedro; e

CLUBE DE GOLF DE MIRAMAR, pessoa coletiva nº 500 065 454, com sede na Av. Sacadura Cabral, Miramar, 4405-013 Arcozelo VNG, de ora em diante designado **CG MIRAMAR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Tiago Costa Almeida.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo –, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CG MIRAMAR** de uma comparticipação financeira ao programa de desenvolvimento do **CG MIRAMAR**, conforme proposta por ele apresentada à **FPG** no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Golfe, e que constitui anexo a este contrato-programa, fazendo parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do programa de desenvolvimento do **CG MIRAMAR**, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 31 de maio de 2027.

CLÁUSULA 3ª

Programa de Desenvolvimento do CG MIRAMAR

1. Para a implementação do programa de desenvolvimento do **CG MIRAMAR**, constante da proposta por ele apresentada, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor de 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros), e que o **CG MIRAMAR** destinará, em exclusivo, ao desenvolvimento do referido programa de desenvolvimento nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

a. 50% (cinquenta por cento) com a celebração do presente contrato;

b. 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1 de janeiro de 2027, contra a apresentação pelo **CG MIRAMAR** de relatório comprovativo da execução do programa de desenvolvimento até àquela data;

c. o valor remanescente, até ao valor máximo de 1.100,00€ (mil e cem euros), será liquidado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório final previsto no ponto e. do número 6 da presente cláusula a ter lugar até à data aí indicada, com ressalva dos casos previstos no número 3 seguinte.

3. A **FPG** só poderá sobrestar o pagamento do valor remanescente no prazo indicado, se:

a. à referida data não estiver cumprido o disposto no ponto c. do número 6 da presente cláusula;

b. o relatório final não estiver conforme ao programa de desenvolvimento;

c. tiver fundadas dúvidas sobre a boa execução do programa de desenvolvimento (do que dará prontamente nota ao **CG MIRAMAR**).

4. Nos casos previstos no número 3 anterior, os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias após estar cumprida a condição prevista no ponto a. ou resolvidas as discrepâncias nos pontos b. e c. o que deverá acontecer logo que possível, estabelecendo-se em qualquer caso um prazo de caducidade do direito à comparticipação que será de 6 (seis) meses a contar do final do prazo indicado no ponto e. do número 6 para a apresentação do relatório final.

5. As comparticipações financeiras são pagas pela **FPG** ao **CG MIRAMAR** via transferência bancária para conta que de aquela é titular, conforme comprovativo de IBAN previamente entregue.

6. São obrigações do **CG MIRAMAR**:

a. Desenvolver o programa de desenvolvimento nos termos constantes da proposta apresentada à **FPG**, de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pela **FPG**;

c. Afetar e manter afeto, à execução do programa de desenvolvimento treinador portador de TPTD (Título Profissional de Treinador de Desporto) válido;

d. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custo exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento, subdividido de acordo com as rúbricas constantes do formulário de candidatura (nº e alínea do formulário), não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e. Entregar, até 31 de julho de 2027, o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto no ponto anterior, antes do apuramento de resultados;

f. Facultar à **FPG** ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, o balancete analítico do centro de resultados relativo ao programa de desenvolvimento e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **CG MIRAMAR**, que comprovem as despesas relativas à realização do programa de desenvolvimento apresentado e objeto do presente contrato;

g. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento, o apoio da **FPG** conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

h. Fazer constar o logótipo da **FPG** de todo o material promocional produzido no âmbito do programa de desenvolvimento.

CLÁUSULA 4ª
Declarações do CG MIRAMAR

O **CG MIRAMAR** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos assim disponibilizados, bem como cumpre com o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Golfe da Federação Portuguesa de Golfe.

CLÁUSULA 5ª
Incumprimento das obrigações do CG MIRAMAR

1. Para além dos casos previstos na cláusula 8ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte da **FPG** quando o **CG MIRAMAR** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. Caso se venha a verificar que a comparticipação financeira concedida pela **FPG** não tenha sido devidamente aplicada na competente realização do objeto deste contrato, o **CG MIRAMAR** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Tutela inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

A execução do presente contrato-programa está também sujeita a fiscalização do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o que o **CG MIRAMAR** aceita, podendo ser, para o efeito, realizadas inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinada a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CG MIRAMAR** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das comparticipações financeiras concedidas pela **FPG**, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA 9ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de maio de 2027, e o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 11ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da **FPG** – www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no artigo 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. Qualquer litígio emergente do presente contrato-programa será submetido a arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 30 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Nunes Pedro
Presidente

Federação Portuguesa de Golfe
O Presidente

Pelo Clube de Golf de Miramar

Tiago Costa Almeida
Presidente

CLUB GOLF MIRAMAR
4410-463 VNGAIA
NIF:500 065 454

Anexo

O apoio aprovado ao Programa de Desenvolvimento do **CG MIRAMAR**, no valor de 4.400,00€, abrange o seguinte projeto na seguinte área:

Sustentabilidade e Ambiente

Sistema de iluminação LED e instalações elétricas

Apoio Aprovado 4.400,00€